PROCESSO DE LICITAÇÃO 031/SEMAIS/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/SEMAIS/2026

O Município de Canelinha, inscrito no CNPJ 82.562.893/0001-23, situado a Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC, por intermédio do Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha, comunica aos interessados que estará realizando DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, conduzido pelo agente de contratação Vitor Sperandio, nomeado pela portaria 045/2026, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta **Dispensa:**

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE CUSTOS
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

1. DO OBJETO.

1.1. A contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de materiais, acessórios e execução dos serviços necessários à recuperação, restauração, soldagem, montagem e interligação das adutoras de água bruta do sistema de abastecimento público do Município de Canelinha/SC, incluindo tubulações em PEAD nos diâmetros de 160 mm e 75 mm, conexões, acessórios e mão de obra especializada.

1.2. A contratação tem como finalidade o restabelecimento emergencial do sistema de abastecimento de água, comprometido em decorrência do evento climático que atingiu o Município e ocasionou o rompimento das principais adutoras de água bruta.

1.3. A contratação compreende o fornecimento dos materiais especificados e a execução dos serviços necessários à completa recuperação funcional do trecho afetado, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento vigente para 2026.

13.001.17.512.0034.2035.3.3.90.00.00 / 1.753.7000.0753 – 7

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Fica vedada a participação, na presente Licitação:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.3.2. Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;

3.3.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

4. DA HABILITAÇÃO.

4.1. Das exigências de habilitação:

4.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

b) Ato Constutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou;

c) Inscrição do Ato Constutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de direito em exercício, ou;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

6.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.1.1.4. Declaração Unificada, conforme Anexo IV**.**

7. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

8.2. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.7. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

> **8.7.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8.9. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

8.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: no site da Prefeitura Municipal de Canelinha: www.canelinha.sc.gov.br e também poderá ser lido e/ou obtido no Setor de Licitações, sito a Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h,

mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Canelinha/SC, em 15 de outubro de 2026.

RICARDO ORLANDI:07193836927
Assinado de forma digital por RICARDO ORLANDI:07193836927
Dados: 2026.10.15 12:32:45 -03'00'

Ricardo Orlandi
Diretor do SEMAIS

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE CUSTOS

Item	Qtd	unidade	Descrição	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	250	metros	tubo PEAD DE160mm PN10 PE100 SDR17 Barras6mts	346,24	86.560,00
2	2	Bobina	tubo PEAD DE75mm PN10 PE100 SDR17 Bobinas de 100mts	9.020,00	18.040,00
3	4	peças	Colarinho PEAD Spigot DE160 PN10 PE100 SDR17	420,00	1.680,00
4	4	peças	Flange aço Norma ANSI DE160mm	682,00	2.728,00
5	4	peças	Adaptador articulado axial em F°F° DE160mm	910,00	3.640,00
6	2	peças	Extremidade Pnta Bolsa PVC DE75mm	638,00	1.276,00
7	2	peças	Adaptador de compressão em PP com colarinho e flange DE75mm	770,00	1.540,00
8	2	peças	anel de borracha PBA 75mm	21,56	43,12
9			mão de obra para execução e restauração da tubulação PEAD nos diametros 160mm e 75mm		8.500,00
Valor Total R$					**124.007,12**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de materiais, acessórios e execução dos serviços necessários à recuperação, restauração, soldagem, montagem e interligação das adutoras de água bruta do sistema de abastecimento público do Município de Canelinha/SC, incluindo tubulações em PEAD nos diâmetros de 160 mm e 75 mm, conexões, acessórios e mão de obra especializada.

1.2. A contratação tem como finalidade o restabelecimento emergencial do sistema de abastecimento de água, comprometido em decorrência do evento climático que atingiu o Município e ocasionou o rompimento das principais adutoras de água bruta.

1.3. A contratação compreende o fornecimento dos materiais especificados e a execução dos serviços necessários à completa recuperação funcional do trecho afetado, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação em razão de situação emergencial**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O referido dispositivo admite a contratação direta nos casos de emergência ou calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.

2.3. O § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, para fins do inciso VIII, considera-se emergencial a contratação por dispensa destinada a manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado e adotadas as providências necessárias à conclusão do processo licitatório correspondente.

2.4. A situação emergencial encontra-se formalmente reconhecida pelo **Decreto Municipal nº 4.202, de 18 de setembro de 2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, que declarou situação de emergência nas áreas do Município afetadas por **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4**.

2.5. A contratação ora pretendida guarda relação direta com a situação emergencial reconhecida no Decreto Municipal, destinando-se exclusivamente à recuperação da infraestrutura de abastecimento de água atingida pelo evento.

2.6. A contratação deverá observar, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

a. O Município de Canelinha/SC foi atingido por evento climático caracterizado por chuvas intensas, situação que provocou danos relevantes à infraestrutura pública municipal.

b. Entre os danos registrados encontra-se o comprometimento da estrutura de ponte e, consequentemente, o **rompimento das duas principais adutoras de água bruta integrantes do sistema municipal de abastecimento de água**.

c. O rompimento das adutoras ocasionou a interrupção do encaminhamento de água bruta à Estação de Tratamento de Água – ETA, comprometendo diretamente o abastecimento público municipal.

d. Considerando a natureza essencial do serviço público de abastecimento de água e o número de habitantes potencialmente afetados, tornou-se necessária a adoção imediata de medidas emergenciais para recuperação da infraestrutura.

e. A situação exigiu mobilização imediata de equipes técnicas, equipamentos, materiais e empresa especializada para realização das intervenções necessárias.

f. A demora na execução dos serviços poderia prolongar a interrupção do abastecimento, ampliar os prejuízos à população e comprometer serviços essenciais, estabelecimentos públicos, unidades de saúde, escolas, comércio e demais atividades dependentes do fornecimento regular de água

g. A contratação pretendida possui, portanto, **nexo direto e imediato com a situação emergencial reconhecida pelo Decreto nº 4.202/2026**, destinando-se exclusivamente à recuperação do sistema afetado.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES

4.1. A solução consiste no fornecimento dos materiais hidráulicos necessários e na execução dos serviços especializados para recuperação das adutoras de água bruta, contemplando:

a) fornecimento de tubos em PEAD;
b) fornecimento de conexões e acessórios hidráulicos;
c) execução das soldagens necessárias;
d) montagem e instalação dos componentes;
e) recuperação e restauração da tubulação;
f) execução das interligações necessárias;
g) testes e verificações de funcionamento;
h) demais serviços necessários para restabelecimento operacional das adutoras.

4.2. A solução deverá permitir a retomada do transporte de água bruta até a Estação de Tratamento de Água – ETA, possibilitando o restabelecimento gradual do abastecimento público.

Item	Qtd	unidade	Descrição	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	250	metros	tubo PEAD DE160mm PN10 PE100 SDR17 Barras6mts	346,24	86.560,00
2	2	Bobina	tubo PEAD DE75mm PN10 PE100 SDR17 Bobinas de 100mts	9.020,00	18.040,00
3	4	peças	Colarinho PEAD Spigot DE160 PN10 PE100 SDR17	420,00	1.680,00
4	4	peças	Flange aço Norma ANSI DE160mm	682,00	2.728,00
5	4	peças	Adaptador articulado axial em F°F° DE160mm	910,00	3.640,00
6	2	peças	Extremidade Pnta Bolsa PVC DE75mm	638,00	1.276,00
7	2	peças	Adaptador de compressão em PP com colarinho e flange DE75mm	770,00	1.540,00
8	2	peças	anel de borracha PBA 75mm	21,56	43,12
9			mão de obra para execução e restauração da tubulação PEAD nos diametros 160mm e 75mm		8.500,00
Valor Total R$					**124.007,12**

5. DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social: RSUL COMÉRCIO E INSTALADORA HIDRÁULICA LTDA.
CNPJ: 24.419.230/0001-58
Endereço: Rua Paulo Schneider, nº 670 – Joinville/SC
Inscrição Estadual: 257.911.863
Inscrição Municipal: 157.154

6. DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Considerando o caráter emergencial da contratação, a execução deverá ocorrer de forma **imediata**, tão logo seja formalizada a contratação e emitida a ordem de serviço/autorização correspondente.

6.2. O **prazo de entrega dos serviços** foi executado durante sexta feira 18 de setembro e sábado 19 de setembro de 2026.

6.3. Os serviços foram executados nos trechos das adutoras de água bruta afetados pelo evento emergencial no Município de Canelinha/SC, em local indicado e acompanhado pelo SEMAIS.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- fornecer os materiais especificados no presente Termo de Referência;
- executar os serviços com mão de obra qualificada e compatível com o objeto;

- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, eventuais materiais ou serviços que apresentem defeitos decorrentes de execução inadequada;
- cumprir as orientações da fiscalização do SEMAIS;
- manter equipe suficiente para atendimento do objeto;
- observar as normas de segurança aplicáveis;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo ou a qualidade dos serviços;
- realizar testes necessários para comprovação do funcionamento da rede após a execução;
- entregar o sistema em condições adequadas de funcionamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- indicar o local e os trechos a serem recuperados;
- acompanhar e fiscalizar a execução;
- disponibilizar acesso às áreas necessárias, quando possível;
- conferir os materiais fornecidos;
- acompanhar os testes e procedimentos de colocação da rede em operação;
- comunicar formalmente eventuais irregularidades;
- efetuar o pagamento após o cumprimento das condições estabelecidas;
- fornecer à contratada as informações técnicas disponíveis sobre a rede afetada.

9. RESPONSABILIDADE CONJUNTA

Ambas as partes deverão atuar:

- de forma colaborativa, visando a execução adequada e segura do objeto;
- observando os princípios da eficiência, legalidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos;
- respeitando os prazos, procedimentos e normas técnicas que regem a execução contratual.

10. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

a. A contratação deverá possuir vigência e escopo limitados ao atendimento da situação emergencial e à execução dos serviços necessários à recuperação das adutoras nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

b. É vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com fundamento nesse inciso.

c. A Administração deverá adotar as providências necessárias para eventual contratação regular das necessidades permanentes do sistema, sem utilizar a contratação emergencial para suprir demanda ordinária ou previsível.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. Considerando a situação emergencial reconhecida pelo Decreto Municipal nº 4.202/2026, o comprometimento das adutoras de água bruta e a necessidade de restabelecimento da continuidade do serviço público essencial de abastecimento de água, justifica-se a contratação emergencial dos serviços e materiais descritos neste Termo de Referência.

b. O valor global estimado da contratação é de **R$ 124.007,12**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa RSUL Comércio e Instaladora Hidráulica Ltda.

c. A contratação deverá ficar restrita aos materiais e serviços necessários à recuperação emergencial das adutoras afetadas pelo evento, observando-se os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.202/2026 e das demais normas aplicáveis.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Da Habilitação Jurídica

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou;

III - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de direito em exercício, ou;

IV - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Decreto nº 5.586, de 19/11/2005;

II - Prova de regularidade de Débito junto ao Estado;

III - Prova de regularidade de Débito junto ao Município sede da licitante;

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

VI - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Qualificação Econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Canelinha – SC.

Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, contados da data de entrega e aceite.

O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a entrega dos itens/prestação dos serviços.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal 3433/2023 de 23 de junho de 2023, a empresa deverá emitir a nota fiscal em atendimento a mesma, destacando na nota a retenção do imposto de renda.

Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa enviara as Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista, no mínimo com vigência até a data de emissão da Nota Fiscal.

Somente serão efetuados os pagamentos das notas fiscais que atendam no mínimo aos itens deste Termo de Referência.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta do orçamento vigente de 2026 do Semais.

13.001.17.512.0034.2035.3.3.90.00.00 / 1.753.7000.0753 – 7

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. FISCAL DO CONTRATO

A servidora Daiani Espindola, será a fiscal do contrato pelo SEMAIS.

17. GESTOR DO CONTRATO

O Sr. Ricardo Orlandi será a fiscal do contrato pelo SEMAIS.

ANEXO III - JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Contratação emergencial de fornecimento de materiais e execução dos serviços de recuperação das adutoras de água bruta (PEAD DE 160 e DE 75 mm) atingidas pelo evento climático de setembro de 2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A Contratação emergencial de fornecimento de materiais e execução dos serviços de recuperação das adutoras de água bruta (PEAD DE 160 e DE 75 mm) atingidas pelo evento climático de setembro de 2026, no sistema público de abastecimento de água de Canelinha/SC, operado pelo Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha — SEMAIS.

Esta peça apresenta a motivação para a não elaboração prévia e integral do ETP no momento da resposta emergencial e registra a análise dos riscos da recuperação e da instrução administrativa.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Segundo histórico, as chuvas de 18/09/2026 comprometeram a ponte Deputado Valério Gomes e provocaram o rompimento das adutoras e rede de distribuição. A interrupção do transporte de água bruta à Estação de Tratamento de Água comprometeu o abastecimento municipal.

O Decreto Municipal nº 4.202, de 18/09/2026, declarou situação de emergência em áreas afetadas por chuvas intensas.

Marco	Registro disponível
18/09/2026	Ocorrência do evento e início da resposta emergencial.
18 e 19/09/2026	Fornecimento e execução da recuperação relatados no processo.
21/09/2026	Normalização do abastecimento informada, a conferir nos registros operacionais.
06/10/2026	Elaboração desta justificativa e consolidação atual da instrução, com datas reais de assinatura.

3. MOTIVAÇÃO DA NÃO ELABORAÇÃO PRÉVIA DO ETP

A necessidade exigia recompor, em prazo imediato, o transporte de água bruta. A elaboração completa do estudo antes da mobilização, incluindo levantamento amplo de alternativas e orçamento detalhado, poderia prolongar a interrupção do serviço essencial.

A prioridade operacional foi a recuperação dos trechos atingidos, mediante fornecimento de tubos e conexões, soldagem, montagem, interligação e testes. O escopo emergencial se limita à recuperação funcional das adutoras e aos materiais cuja necessidade nessa resposta seja demonstrada.

A estrutura permanente de sustentação da travessia exige projeto, orçamento e procedimento próprios. A justificativa de urgência é acompanhada dos registros da ocorrência, das tentativas de obtenção de materiais e equipes e da mobilização efetivamente realizada.

4. FUNDAMENTAÇÃO E ALCANCE DA DISPENSA PROPOSTA

O art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 condiciona a apresentação do ETP ao cabimento no processo de contratação direta. O art. 75, VIII, admite a dispensa de licitação para atender urgência que comprometa a continuidade do serviço público, limitada aos bens e às parcelas de serviços necessários. A dispensa de licitação não determina, por si só, dispensa automática do ETP.

A IN SEGES nº 58/2022, art. 14, I, prevê ETP facultativo na hipótese do art. 75, VIII. Sua incidência abrange a Administração federal e entes que executem recursos de transferências voluntárias da União, conforme arts. 1º e 2º. A aplicação municipal de regulamentos federais é admitida pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021. Não foi demonstrada, nos documentos examinados, a norma municipal específica ou a condição de aplicação dessa IN ao caso; a autoridade e a Assessoria Jurídica deverão confirmar o fundamento aplicável.

Propõe-se, portanto, o acolhimento da motivação para a não elaboração prévia e integral do ETP, diante da urgência documentada, caso confirmada a faculdade pela regulamentação aplicável. Se não houver fundamento para dispensa, esta peça registrará as razões da ausência prévia, cabendo à autoridade, após exame jurídico, decidir o tratamento da instrução.

O Decreto nº 4.202/2026 comprova o reconhecimento da situação de emergência e não substitui a regra sobre elaboração do ETP.

5. ANÁLISE DE RISCOS

A análise considera a intervenção já relatada, as obrigações e verificações remanescentes e a operação das adutoras recuperadas. Os riscos são classificados por julgamento qualitativo inicial, sem dados estatísticos. A análise é mantida independentemente da proposta de dispensa do ETP prévio.

Critério	Escala adotada
Probabilidade (P)	1 baixa: exposição reduzida com controles comprovados; 2 média: ocorrência possível ou exposição ainda incerta; 3 alta: indícios de recorrência ou iminência.
Impacto (I)	1 baixo: efeito pontual e reversível; 2 médio: retrabalho, atraso ou despesa contornável; 3 alto: desabastecimento relevante, acidente grave, prejuízo expressivo ou comprometimento da legalidade.
Nível (N = P × I)	1–2: baixo; 3–4: médio; 6–9: alto. Riscos altos exigem tratamento prioritário e ciência da Diretoria.

5.1 Continuidade, desempenho técnico, segurança e ambiente

Risco, causa e consequência	Nível	Prevenção e contingência	Responsável, evidência e marco
R01 — Nova interrupção da adução Atraso em reparo, indisponibilidade de material ou repetição do dano;	P = 2 I = 3 N = 6 Alto	Prevenção: acompanhar vazão, pressão e alertas climáticos; conferir recursos para resposta. Contingência: isolar o trecho inseguro, acionar operação e Diretoria e executar alternativa tecnicamente autorizada.	Operação, área técnica e Diretoria. Evidência: registros operacionais e plano de resposta. Gatilho: perda de vazão ou vazamento.

redução do envio de água bruta à ETA.			
R02 — Materiais ou interfaces incompatíveis Diferenças de DE/DN, PN, SDR, tipo de PE, flanges e vedação; vazamento ou impossibilidade de conexão.	P = 2 I = 3 N = 6 Alto	Prevenção: conferir PE100, PN10, SDR17 e dimensões, furação e classe das interfaces PVC/PBA e ANSI com fichas e cadastro. Contingência: segregar peça não conforme e corrigir a ligação antes da aceitação técnica.	Responsável técnico e fiscalização. Evidência: fichas, identificação dos tubos e relatório dimensional. Marco: validação técnica e recebimento.
R03 — Falha de solda ou estanqueidade Execução ou ensaio sem registro suficiente; perda de água, ruptura da união e retrabalho.	P = 2 I = 3 N = 6 Alto	Prevenção: obter registros das juntas, equipe e equipamento; definir ensaio adequado ao PEAD e às conexões. Contingência: localizar e corrigir falhas, repetir verificação e registrar o aceite técnico.	Responsável técnico e executor. Evidência: registro de juntas, testes e responsabilidade técnica. Marco: aceitação da instalação.
R04 — Instabilidade do suporte da travessia Cabos de aço, apoios ou ancoragens sem avaliação suficiente; deformação, queda ou ruptura da adutora.	P = 2 I = 3 N = 6 Alto	Prevenção: avaliar esforços, ancoragens, deformações e condições de operação; inspecionar a travessia após chuvas. Contingência: restringir acesso/operação no trecho inseguro e executar estabilização autorizada; encaminhar solução permanente.	Área técnica e Diretoria. Evidência: inspeção e avaliação do suporte. Gatilho: deslocamento, dano ou novo evento climático.
R05 — Acidente em inspeção ou intervenção Acesso à ponte danificada, trabalho em altura ou proximidade do rio; queda, afogamento ou lesão grave.	P = 2 I = 3 N = 6 Alto	Prevenção: avaliar acesso e condições de trabalho; adotar isolamento, proteção e procedimentos compatíveis. Contingência: interromper atividade insegura, acionar socorro e registrar ocorrência antes de retomar os serviços.	Executor, fiscalização e área de segurança competente. Evidência: registro de segurança e orientação da equipe. Marco: antes de cada intervenção.
R06 — Dano ambiental e resíduos na adução Queda de peças, lançamento de resíduos ou lavagem	P = 2 I = 2 N = 4 Médio	Prevenção: recolher sobras e materiais retirados, proteger margens e controlar drenagem e limpeza da linha de água bruta. Contingência: conter o lançamento, remover resíduos e comunicar a unidade ambiental competente quando cabível.	Executor, área técnica e unidade ambiental. Evidência: fotos e registro de destinação/limpeza. Marco: intervenção e encerramento.

inadequada; impacto no curso d'água e no tratamento.			

5.2 Instrução administrativa, preços e recebimento

Risco, causa e consequência	Nível	Prevenção e contingência	Responsável, evidência e marco
R07 — Execução ou autorização sem comprovação Ausência de registros contemporâneos ou instrumento válido; obrigação sem enquadramento jurídico demonstrado.	P = 2 I = 3 N = 6 Alto	Prevenção: reunir autorização, instrumento, registros da mobilização, notas e execução, com datas reais; submeter lacunas ao jurídico. Contingência: decidir a via cabível e eventual apuração; não produzir contrato ou assinatura retroativos.	Compras, Diretoria e Assessoria Jurídica. Evidência: registros da época e manifestação jurídica. Marco: antes da decisão sobre obrigação e pagamento.
R08 — Preço sem comparabilidade ou custo duplicado Referência distinta do objeto, composição incompleta ou erro de cálculo; sobrepreço e pagamento indevido.	P = 2 I = 3 N = 6 Alto	Prevenção: complementar SINAPI 08/2026 SEM DESONERAÇÃO, priorizando SC; verificar equivalência, custo do serviço, item 6 e duplicidades de materiais, encargos e BDI. Contingência: revisar orçamento e decidir negociação ou ajuste motivado antes da liquidação.	Compras e área técnica. Evidência: pesquisa, mapa e memória dos serviços. Marco: antes da aprovação do valor e da liquidação.
R09 — Quantidade ou estoque sem rastreabilidade Divergência entre entrega, instalação e saldo; pagamento sem comprovação ou aquisição excedente à emergência.	P = 2 I = 2 N = 4 Médio	Prevenção: conciliar 250 m DE 160 com barras, cortes e sobras; conferir 2 bobinas DE 75, uma instalada e outra em estoque, justificando a necessidade da aquisição. Contingência: decidir inclusão, devolução, ajuste ou glosa fundamentada da parcela não comprovada.	Almoxarifado e fiscalização. Evidência: notas, cadastro, medição e inventário. Marco: recebimento e liquidação; estoque não é instalação.
R10 — Fornecedor sem qualificação ou escolha motivada Impedimento, qualificação insuficiente ou	P = 2 I = 3 N = 6 Alto	Prevenção: conferir habilitação, impedimentos, capacidade técnica e registros das consultas e da mobilização da RSUL. Contingência: submeter irregularidade à autoridade e ao jurídico e adotar a medida cabível,	Compras, área técnica e Diretoria. Evidência: consultas, documentos e razão da escolha. Marco: conclusão da instrução e decisão

disponibilidade imediata não demonstrada; contratação inadequada.		sem presumir exclusividade ou declarar regularidade não comprovada.	administrativa.
R11 — Despesa sem orçamento, medição ou recebimento Ausência de suporte da despesa ou atesto suficiente; liquidação incorreta e prejuízo ao erário.	P = 2 I = 3 N = 6 Alto	Prevenção: demonstrar recursos e classificação; conferir notas, medição, conformidade e recebimento por agentes competentes. Contingência: separar a parcela controvertida, diligenciar e liquidar somente a obrigação comprovada na via jurídica definida.	Contabilidade, gestão e fiscalização designadas. Evidência: informação orçamentária e termos de recebimento. Marco: antes da liquidação e do pagamento.
R12 — Ampliação indevida do escopo emergencial Inclusão de expansão ou estrutura permanente sem necessidade específica; perda da delimitação da emergência.	P = 2 I = 2 N = 4 Médio	Prevenção: manter escopo restrito à recuperação das duas adutoras; separar projeto e orçamento da sustentação definitiva e de obras correlatas. Contingência: excluir parcela indevida e encaminhar procedimento próprio, preservando segurança e continuidade do serviço.	Diretoria, área técnica e compras. Evidência: delimitação do TR e planejamento da etapa permanente. Marco: revisão do escopo e decisão administrativa.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista da urgência descrita e da necessidade de restabelecer a adução de água bruta, justifica-se a não elaboração prévia e integral do ETP no momento da mobilização, propondo-se o acolhimento dessa motivação e o reconhecimento da faculdade de sua dispensa, se confirmado o fundamento normativo aplicável. Submete-se a matéria à autoridade competente, com exame jurídico da regulamentação, da cronologia e do instrumento da época.

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado no Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, vem por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade de nº _____, do CPF nº _____, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Canelinha – SC, que:

- Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.

- Que tomou conhecimento, aceita e concorda plenamente com o teor completo do Edital, seus termos e respectivo anexo, e que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

- Que tem pleno conhecimento do objeto, do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços.

- Declara que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21.

- Declara que se vencedora fornecerá os produtos e/ou serviços pelo preço valor proposto e nos prazos estabelecidos.

- Declara que não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Declara que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essencial para a realização do objeto desta licitação.

- Declara para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Canelinha – SC, que concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.

- Declara, para fins do disposto do art. 116 da Lei nº 14.133/21, que ao longo de toda a execução do contrato, o contratado irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

• Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

• Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Canelinha, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal pela empresa